



REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 7º da Lei 3.291/89, alterado pelo artigo 6º da Lei 3.970/93.

TÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde Florianópolis é Órgão deliberativo que tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.

[CMC1] Comentário: 3291, art. 1º.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- a) definir as diretrizes políticas de saúde do Município, devendo as instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde desenvolver suas atividades com base nas orientações emanadas do Conselho;
- b) discutir, avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;
- c) acompanhar, avaliar e controlar a programação e orçamentação integrada para operacionalização do Sistema Municipal de Saúde;
- d) conhecer mensalmente os recursos financeiros recebidos através do SUS, bem como a sua aplicação;
- e) definir diretrizes e controlar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- f) discutir, avaliar e aprovar a participação dos Municípios nos consórcios intermunicipais;
- g) discutir, avaliar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, receitas e despesas realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) discutir, avaliar e aprovar a realização de convênios, contratos e acordos entre a Secretaria Municipal de Saúde e a rede privada de prestação de serviços para complementar o SUS municipal;
- i) convocar em caráter ordinário, a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Saúde; e, extraordinariamente, sempre que considerar necessário;
- j) avaliar e aprovar os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

[CMC2] Comentário: 3291, art. 3º + 3970, art. 2º.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho será paritariamente composto por representantes de 13 (treze) entidades-membros pertencentes ao segmento dos usuários, e de 13 (treze) entidades-membros pertencentes aos segmentos governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, assim distribuídas:

- a) 7 (sete) representantes de entidades legalmente constituídas de representação popular (entidades comunitárias, pastorais, associações de moradores, associações ecológicas, etc);
- b) 4 (quatro) representantes de entidades sindicais e associações de trabalhadores;
- c) 1 (um) representante de sindicatos ou associações patronais;
- d) 1 (um) representante de entidades não governamentais que atuem com portadores de patologias crônicas;
- e) 3 (três) representantes do Governo Municipal (SUSP, Saúde e Educação);
- f) 2 (dois) representantes do Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentado);
- g) 3 (três) representantes de entidades sindicais e associações profissionais de saúde;
- h) 2 (dois) representantes de entidades sindicais e associações profissionais dos trabalhadores em saúde do serviço público;
- i) 1 (um) representante da Associação de Laboratórios de Análises Clínicas;
- j) 1 (um) representante da Universidade Federal de Santa Catarina;
- k) 1 (um) representante da Associação de Hospitais de Santa Catarina.

§ 1º - A seleção das entidades-membros se fará através de eleição pública, direta e secreta, especificamente convocada para esse fim, à qual concorrerão as entidades interessadas que tenham domicílio no município de Florianópolis.

§ 2º - Cada entidade-membro eleita indicará um representante titular e um suplente, os quais serão empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - As entidades-membros poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, devendo a indicação dos substitutos ocorrer até a primeira sessão subsequente à comunicação da substituição ao Presidente.

§ 4º - Serão compulsoriamente destituídos os representantes que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a três sessões no período de 01 (um) ano, cabendo às respectivas entidades-membros a indicação de seus substitutos.

§ 5º - As justificativas de ausências serão encaminhadas à Secretaria Executiva pelas entidades-membros, por escrito, até dez dias após as sessões a que se referirem, e submetidas a validação, pelo Plenário, na primeira sessão subsequente.

§ 7º - A Secretaria Executiva remeterá às entidades-membros, quadrimestralmente, relatório de presença de seus representantes.

§ 8º - Os representantes das entidades-membros não serão remunerados.

[CMC3] Comentário: 3970, art. 3º reescrito.

[CMC4] Comentário: 3970, art. 3º reescrito e interpretado.

[CMC5] Comentário: 3970, art. 3º.

[CMC6] Comentário: 3970, art. 3º.

TÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá em sessões ordinárias, uma vez por mês; ou em sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou requeridas por 2/3 (dois-terços) das entidades-membros, com exposição de motivos e antecedência mínima de 72 horas.

§1º - As sessões ordinárias ocorrerão às primeiras terças-feiras de cada mês, com primeira chamada às 13 horas e 30 minutos, e terão a duração de quatro horas.

§2º - O Plenário poderá, por motivos relevantes e em caráter excepcional, modificar a data, o horário e o tempo de duração de sessões ordinárias específicas.

Artigo 6º - As sessões se instalarão, em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois-terços) das entidades-membros;

Parágrafo único. Inocorrendo o *quorum* por ocasião da primeira chamada, a instalação se dará trinta minutos após, com qualquer número de entidades-membros presentes.

[CMC7] Comentário: 5749, art. 2º reescrito.

Artigo 7º - As sessões serão gravadas, e os correspondentes suportes arquivados pela Secretaria Executiva.

Artigo 8º - As sessões serão objeto de ata, onde serão consignados:

- a) o número e a natureza da sessão;
- b) a data, hora e local de sua realização;
- c) o nome de quem a presidiu;
- d) o nome de quem a secretariou;
- e) os nomes das entidades-membros e de seus representantes presentes;
- f) o termo de aprovação da ata da sessão anterior;
- g) os atos do expediente;
- h) as propostas submetidas a votação;
- i) os resumos das discussões ocorridas;
- j) as deliberações;
- k) os resultados das votações, especificando-se os votos favoráveis, os contrários e as abstenções;

Artigo 9º - As deliberações do Plenário serão consubstanciadas em Resoluções a serem homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e publicadas.

§ 1º - As deliberações decorrerão de votações abertas, decididas pela maioria dos votos das entidades-membros presentes, cabendo a cada uma um voto.

§ 2º - Os empates serão dirimidos em votações subseqüentes sucessivas.

§ 3º - Durante as votações não poderão ser invocadas questões de ordem.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho de saúde o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Artigo 10 - As sessões serão públicas.

§ 1º - A Mesa Diretora poderá, a requerimento das entidades-membros, conceder voz, durante as sessões, a pessoas ou entidades não-membros, pelo tempo de três minutos, prorrogável por mais três minutos.

§ 2º - A Mesa Diretora poderá, ouvido o Plenário, convidar pessoas ou entidades não-membros a participar de discussões sobre assuntos específicos.

Artigo 11 - As sessões se dividirão em quatro partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia;
- c) assuntos diversos;
- d) definição da pauta para a próxima reunião.

§ 1º - No expediente ocorrerão:

- a) a apresentação e a aprovação da pauta;
- b) a leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) a apresentação dos informes da Mesa Diretora, das entidades-membros e das comissões.

§ 2º - Na ordem do dia ocorrerão as discussões e as votações das matérias previstas na pauta.

§ 3º - Nos assuntos diversos ocorrerão as discussões e votações referentes a outros assuntos.

Artigo 12 – As proposições a serem incluídas na pauta serão encaminhadas pelas entidades-membros à Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, acompanhadas da respectiva exposição de motivos.

Artigo 13 - A votação das proposições poderá ser adiada enquanto o Plenário considerar insuficientes as informações disponíveis.

Artigo 14 - As ordens de discussão e de votação das matérias da pauta poderão ser modificadas pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário, a requerimento de uma ou mais entidades-membros.

Artigo 15 - Aos representantes que desejarem discutir uma matéria será concedido o tempo de três minutos.

Artigo 16 - O Relator disporá do tempo necessário para os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

TÍTULO V DA MESA DIRETORA

Artigo 17 – A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e por um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

§1º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

[CMC8] Comentário: 3291, art. 5º reescrito.

§2º - O Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário serão eleitos, nesta ordem, dentre os representantes titulares das entidades-membros, em votações sucessivas, na primeira sessão de cada mandato.

§3º - A requerimento de 2/3 (dois-terços) das entidades-membros, os componentes da Mesa Diretora, com exceção do Presidente, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova eleição.

Artigo 18 – A eleição da Mesa Diretora será conduzida por Comissão Eleitoral *ad hoc* composta por três representantes titulares de entidades não-candidatas.

Artigo 19 – A Comissão Eleitoral determinará o tempo para manifestação dos candidatos que o desejem.

Artigo 20 – As apurações ocorrerão imediatamente após cada votação.

Artigo 21 – Os segmentos que tiverem representante eleito para a Mesa Diretora somente poderão ter candidatos a outros assentos se não houver candidatos pertencentes a outros segmentos.

Artigo 22 – Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.

Artigo 23 – São atribuições da Mesa Diretora:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- b) preparar e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;
- d) definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário;
- e) dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.

Artigo 24 – São atribuições do Presidente:

- a) representar externamente o Conselho;
- b) presidir as sessões plenárias;

- c) com o Primeiro-Secretário, assinar as atas das sessões.

Artigo 25 – São atribuições do Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 26 – São atribuições do Primeiro-Secretário:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) despachar com o Presidente;
- c) assinar as convocações para as sessões e os convites;
- d) elaborar as minutas das atas das sessões;
- e) assinar as atas, com o Presidente, após sua aprovação pelo Plenário;
- f) coordenar as atividades da Secretaria Executiva.

Artigo 27 – São atribuições do Segundo-Secretário assessorar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

TÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 28 – A Secretaria Executiva é o órgão subordinado ao Plenário responsável pelas atividades administrativas e logísticas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Artigo 29 – As atividades da Secretaria Executiva serão diretamente promovidas por um Secretário Executivo.

Artigo 30 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário, às comissões e aos representantes das entidades-membros em suas atividades pertinentes ao Conselho;
- b) auxiliar a Mesa Diretora no preparo das sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- c) convocar os representantes das entidades-membros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
- d) providenciar a gravação das sessões e auxiliar o Primeiro-Secretário na coleção dos subsídios necessários à redação da ata.
- e) receber dos representantes das entidades-membros propostas de alterações às atas de sessões anteriores;
- f) encaminhar o cumprimento das deliberações do Plenário e promover a publicação das Resoluções;
- g) instalar, acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões, zelando pelo cumprimento dos prazos;
- h) receber das comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminha-los ao Plenário;
- i) arquivar e controlar a movimentação dos processos e demais documentos;

- j) manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;
- k) submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
- l) zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- m) municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento.
- n) elaborar e submeter à Mesa Diretora e ao Plenário o Relatório Anual das atividades do Conselho, durante o primeiro trimestre de cada ano.

TÍTULO VII DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Artigo 31. Os Conselhos Locais de Saúde são Órgãos consultivos e propositivos do SUS, vinculados ao Conselho Municipal de Saúde, e suas demandas serão encaminhadas ao CMS.

§1º - Os Conselhos Locais de Saúde serão organizados a partir de Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

§2º – Os Conselhos Locais de Saúde deverão manter informações atualizadas sobre sua estrutura e funcionamento, e encaminha-las à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§3º – Os Conselhos Locais de Saúde deverão observar a paridade, conforme Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Artigo 32 – Na medida de sua disponibilidade, o Conselho Municipal de Saúde proporcionará aos Conselhos Locais de Saúde a infraestrutura necessárias às suas atividades.

TÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Artigo 33 – As Comissões são órgãos criados pelo Plenário com o objetivo de assessorá-lo em matérias cuja especificidade, importância ou urgência assim o justifiquem, ou atendendo a determinações legais.

§1º - A Resolução que criar uma Comissão deverá especificar:

- a) seu objeto;
- b) seu coordenador;
- c) seus integrantes;
- d) sua vigência.

§2º - As Comissões poderão ter vigência temporária ou permanente.

§3º - As Comissões poderão ser modificadas ou extintas pelo Plenário a qualquer tempo.

§4º - Além dos representantes das entidades-membros, poderão ser convidadas a integrar as Comissões quaisquer entidades ou cidadãos que, a critério do Plenário, estejam particularmente capacitadas a contribuir no sentido da consecução de seus objetos.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 – A composição do Conselho Municipal de Saúde se ajustará ao que dispõe o §2º do artigo 4º deste Regimento Interno a partir da próxima gestão.

Artigo 35 – Encontram-se em funcionamento as seguintes Comissões permanentes:

- a) Comissão Intersetorial Permanente de Saúde do Trabalhador;
- b) Comissão Intersetorial Permanente de Saúde Mental;
- c) Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;
- d) Comissão Permanente de Aconselhamento dos Conselhos Locais de Saúde.

Artigo 36 – O presente Regimento Interno poderá ser total ou parcialmente modificado por proposta de uma ou mais entidades-membros, aprovada por 2/3 (dois terços) do CMS na sessão especificamente convocada para esse fim.

Artigo 37 – O presente Regimento Interno, será homologado pelo Prefeito Municipal, através de resolução e entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2006

SEBASTIÃO FERREIRA NUNES
1º Secretário do Conselho municipal de Saúde

JOÃO JOSÉ CANDIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal de Florianópolis